

## CARO CONDUTOR, conhece o Código da Estrada?

O artigo 1º do CE, estabelece que tanto **peões** como os utilizadores de **velocípedes** são considerados «**utilizadores vulneráveis**». Desta forma, os condutores dos demais veículos devem exercer o dever de prudência, redobrando a atenção, reduzindo velocidades e garantindo as distâncias de segurança, quando na presença de utilizadores vulneráveis:

### Artigo 18.º - Distância entre veículos

(...) 3- O condutor de um veículo motorizado deve manter entre o seu veículo e um velocípede que transite na mesma faixa de rodagem **uma distância lateral de pelo menos 1,5 metros**, para evitar acidentes. (...)

### Artigo 25.º - Velocidade moderada

1 – Sem prejuízo dos limites máximos de velocidade fixados, **o condutor deve moderar especialmente a velocidade:**

- a) À aproximação de passagens assinaladas na faixa de rodagem **para a travessia de peões e ou velocípedes;** (...)
- d) **Nas zonas de coexistência;**
- e) **À aproximação de utilizadores vulneráveis;** (...)

### Artigo 38.º - Realização da manobra

(...) 2 – O condutor deve, especialmente, certificar-se de que: (...)

- e) Na **ultrapassagem de velocípedes ou à passagem de peões** que circulem ou se encontrem na berma, guardar a **distância lateral mínima de 1,5 metros e abranda a velocidade.**

3 – Para a realização da manobra, **o condutor deve ocupar o lado da faixa de rodagem destinado à circulação em sentido contrário** ou, se existir mais que uma via de trânsito no mesmo sentido, **a via de trânsito à esquerda daquela em que circula o veículo ultrapassado.** (...)

### Artigo 90.º - Regras de condução

... 2 – **Os velocípedes podem circular paralelamente numa via,** (...)

### Artigo 103.º - Cuidados a observar pelos condutores

1 – Ao aproximar-se de **uma passagem de peões ou velocípedes** assinalada, em que a circulação de veículos está regulada por sinalização luminosa, o condutor, **mesmo que a sinalização lhe permita avançar, deve deixar passar os peões ou os velocípedes que já tenham iniciado a travessia da faixa de rodagem.**

2 – Ao aproximar-se de **uma passagem de peões ou velocípedes**, junto da qual a circulação de veículos não está regulada nem por sinalização luminosa nem por agente, **o condutor deve reduzir a velocidade e, se necessário, parar para deixar passar os peões ou velocípedes que já tenham iniciado a travessia da faixa de rodagem.** (...)

Mais alguma dúvida? Consulte <http://codigodaestrada.org/> seja civilizado, esteja informado, conduza com atenção – vamos salvar vidas!

## CARO CONDUTOR, conhece o Código da Estrada?

O artigo 1º do CE, estabelece que tanto **peões** como os utilizadores de **velocípedes** são considerados «**utilizadores vulneráveis**». Desta forma, os condutores dos demais veículos devem exercer o dever de prudência, redobrando a atenção, reduzindo velocidades e garantindo as distâncias de segurança, quando na presença de utilizadores vulneráveis:

### Artigo 18.º - Distância entre veículos

(...) 3- O condutor de um veículo motorizado deve manter entre o seu veículo e um velocípede que transite na mesma faixa de rodagem **uma distância lateral de pelo menos 1,5 metros**, para evitar acidentes. (...)

### Artigo 25.º - Velocidade moderada

1 – Sem prejuízo dos limites máximos de velocidade fixados, **o condutor deve moderar especialmente a velocidade:**

- a) À aproximação de passagens assinaladas na faixa de rodagem **para a travessia de peões e ou velocípedes;** (...)
- d) **Nas zonas de coexistência;**
- e) **À aproximação de utilizadores vulneráveis;** (...)

### Artigo 38.º - Realização da manobra

(...) 2 – O condutor deve, especialmente, certificar-se de que: (...)

- e) Na **ultrapassagem de velocípedes ou à passagem de peões** que circulem ou se encontrem na berma, guardar a **distância lateral mínima de 1,5 metros e abranda a velocidade.**

3 – Para a realização da manobra, **o condutor deve ocupar o lado da faixa de rodagem destinado à circulação em sentido contrário** ou, se existir mais que uma via de trânsito no mesmo sentido, **a via de trânsito à esquerda daquela em que circula o veículo ultrapassado.** (...)

### Artigo 90.º - Regras de condução

... 2 – **Os velocípedes podem circular paralelamente numa via,** (...)

### Artigo 103.º - Cuidados a observar pelos condutores

1 – Ao aproximar-se de **uma passagem de peões ou velocípedes** assinalada, em que a circulação de veículos está regulada por sinalização luminosa, o condutor, **mesmo que a sinalização lhe permita avançar, deve deixar passar os peões ou os velocípedes que já tenham iniciado a travessia da faixa de rodagem.**

2 – Ao aproximar-se de **uma passagem de peões ou velocípedes**, junto da qual a circulação de veículos não está regulada nem por sinalização luminosa nem por agente, **o condutor deve reduzir a velocidade e, se necessário, parar para deixar passar os peões ou velocípedes que já tenham iniciado a travessia da faixa de rodagem.** (...)

Mais alguma dúvida? Consulte <http://codigodaestrada.org/> seja civilizado, esteja informado, conduza com atenção – vamos salvar vidas!